

LEI DA ESCUTA ESPECIALIZADA: PROVA OU PROTEÇÃO PARA A VÍTIMA?

CARDOSO, Isadora Mangolin

GARCIA, Taila Tatiane

Palavras-chave: Escuta Especializada. Criança. Adolescente.

INTRODUÇÃO

Atualmente pela lei nº 13.431 de 2017 prevê que a escuta especializada seja feita com crianças e adolescentes em casos de violência sexual. No Brasil, os casos que englobam violência a cada ano aumentam de forma significativa.

A escuta especializada como prova no contexto judicial tem como intuito ajudar a vítima, porém até que ponto vale como de prova para esse indivíduo. Quando ocorrem casos de escuta especializada geralmente a demanda inicial vem de uma revelação espontânea ou de fato de uma denúncia, ocorre geralmente quando existem casos de abuso, estupro, assédio, ou até mesmo caso tenha sido testemunha de algum tipo de violência sexual envolvendo o psicólogo para fazer essa escuta. (PEDRO, 2020)

Porém, não é somente o psicólogo que pode realizar esse serviço, pode ser feito por qualquer profissional que esteja envolvido, como um médico (a) ou enfermeiro (a) que tenha acesso ao caso. A lei nº 13.431 de 2017 foi criada com a ideia de integrar várias políticas que possam auxiliar essa vítima de forma mais eficaz. (CHILDHOOD BRASIL, 2022)

OBJETIVO

O presente trabalho consiste em apresentar levantamentos bibliográficos referentes ao tema de escuta especializada em casos de violência sexual contra criança e adolescentes, visto que até em que momento pode ser considerado prova ou proteção contra vítima, essa escuta pode ser realizada

¹ Isadora Mangolin Cardoso. Graduanda do curso de Psicologia da Faculdade de Apucarana – FAP, Apucarana - PR. 2023. Contato: isadora_mangolin@outlook.com

² Taila Tatiane Garcia. Orientador da pesquisa. Docente do curso de Psicologia da Faculdade de Apucarana, Apucarana – PR. 2023. Contato: taila.tatiane@fap.com.br

por um psicólogo que a partir do momento de contato com a vítima passa a estar envolvido no caso.

MÉTODO

Este trabalho é escrito de forma qualitativa com o intuito de apresentar informações bibliográficas sobre o problema proposto de forma descritiva, além de esclarecer sobre a lei de escuta. Utilizando artigos científicos, livros e outros meios que abordam o assunto proposto.

DESENVOLVIMENTO

Ao abordar o tema violência é necessário apontar o que de fato se trata esse assunto. Quando se fala de violência pode estar atrelado a vários conceitos, a violência não é somente a física, encontramos vários tipos como sexual, verbal, patrimonial, negligencia e abandonos também se caracterizam como violência. Segundo as informações do Ministério dos Direitos Humanos e de Cidadania, através do Disque Direitos Humanos, plataforma criada para receber denúncias de violência de forma anônima de nível nacional, em 2019 foram registradas mais de 150 mil ligações, dentre elas a violência sexual representa 11% das denúncias recebidas.

O índice de violência sexual é consideravelmente alto, quando se trata de crianças e adolescentes, para entrar nesse assunto é importante entender o que pode ser considerado como violência em questão, como por exemplo, abuso sexual que é quando a criança ou o adolescente são expostos em ações de cunho sexual, algum ato libidinoso ou carnal, que pode ocorrer por meio eletrônico ou presencia, entre outros tipos. (SACRAMENTO, REZENDE. 2006)

Para efetivar os trabalhos com a proteção, em 2006, foi criado o SGDCA (Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente), com o interesse de auxiliar o Estatuto da Criança e do Adolescente, e garantir os devidos direitos a crianças e adolescentes. (CHILDHOOD BRASIL, 2022)

¹ Isadora Mangolin Cardoso. Graduanda do curso de Psicologia da Faculdade de Apucarana – FAP, Apucarana - PR. 2023. Contato: isadora_mangolin@outlook.com

² Taila Tatiane Garcia. Orientador da pesquisa. Docente do curso de Psicologia da Faculdade de Apucarana, Apucarana – PR. 2023. Contato: taila.tatiane@fap.com.br

É nesse momento onde encontramos as leis que irão auxiliar a vítima. Uma delas é a Lei Nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece a necessidade de ser realizada a escuta especializada em caso de violência contra criança e adolescente e quais os métodos que precisam ser feitos para a escuta dessa vítima. Propõe garantia de direitos para vítimas, por meio de uma escuta especializada e depoimento especial. A escuta especializada é realizada de forma que a vítima faça um relato sobre o episódio vivenciado, e que não necessariamente será considerada prova para que se comece um inquérito. É importante discutir sobre o bem-estar da vítima ao ficar relatando por diversas vezes o caso, lembrando que a escuta em si, não se trata de um acompanhamento psicológico específico onde a vítima passará por um processo psicoterapêutico, conforme cita o Decreto nº 9.603/2018, art 19º §3 “O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada”, ou seja, a escuta tem o intuito de auxiliar a vítima nesse primeiro momento, ajudando a ser ouvida, para que a partir disso tenha prosseguimento.

O Decreto nº 9.603/2018, art. 19º, dispõe:

“A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de *proteção social e de provimento de cuidados*”

Entende – se que a escuta especializada tem o objetivo de promover a proteção dessa vítima ou testemunha de violência. Visto que é importante acolher esse indivíduo para que tenha os seus direitos exercidos.

O Decreto nº 9.603/2018, art. 19, § 4º discorre sobre “A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização...”, ou seja, informado direta na lei que a escuta é vista como proteção que visa garantir os direitos para crianças e

¹ Isadora Mangolin Cardoso. Graduanda do curso de Psicologia da Faculdade de Apucarana – FAP, Apucarana - PR. 2023. Contato: isadora_mangolin@outlook.com

² Taila Tatiane Garcia. Orientador da pesquisa. Docente do curso de Psicologia da Faculdade de Apucarana, Apucarana – PR. 2023. Contato: taila.tatiane@fap.com.br

adolescentes. Garantindo infraestrutura para esse individuo ser ouvido de forma segunda e sem interrupções.

Direcionando o olhar a atuação do psicólogo perante essa situação, o CRP (Conselho Regional de Psicologia) discorre sobre o assunto, mencionando a importância de acolhimento desse individuo, com a atenção direcionada a criança e o adolescente para que eles tenham a devida proteção, e não vista como atendimento psicologia, justamente é indicado que ocorra apenas uma vez, com o manejo para que as perguntas não sejam fechadas e que a vítima se sinta livre para relatar ou não o ocorrido. (CRP-PR,2033)

CONCLUSÃO

Com base nessa pesquisa encaminhou-se para o entendimento que a Lei da Escuta Especializada deve ser vista como promoção de proteção a vítima. Visto que com base na sua constituição a própria lei apresenta como proteção.

Considerando o que diz no SGDCA (Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescentes), sobre os três eixos: defesa, promoção de direitos e controle social, que compõe a garantia das crianças e adolescentes colocando em prática a parte judicial realizando o que está escrito na lei se cumpra de forma prática em todas as áreas das políticas públicas.

A lei da escuta é para promoção de proteção, visando proteger a vítima com cautela, como abrir as perguntas feitas, não pedir para criança ou adolescente repetir várias. Cabe ao psicólogo compreender esse sujeito, e atentar para a saúde mental e bem-estar do mesmo. É importante que o psicólogo saiba manejar a escuta para que a vítima se sinta confortável para fazer o relato, importante lembrar e preservar a saúde mental do sujeito.

REFERÊNCIAS

¹ Isadora Mangolin Cardoso. Graduada do curso de Psicologia da Faculdade de Apucarana – FAP, Apucarana - PR. 2023. Contato: isadora_mangolin@outlook.com

² Taila Tatiane Garcia. Orientador da pesquisa. Docente do curso de Psicologia da Faculdade de Apucarana, Apucarana – PR. 2023. Contato: taila.tatiane@fap.com.br

Conselho Regional de Psicologia do Paraná. **Guia de Orientação – Psicologia e Justiça – Escuta Especializada e Depoimento Especial**. Disponível em: <https://crppr.org.br/guia-de-orientacao-psicologia-e-justica-escuta-especializada-e-depoimento-especial/#:~:text=A%20Escuta%20Especializada%20%C3%A9%20um,ou%20a%20adolescente%20sejam%20devidamente%20prestados>. Acesso em: 5 maio 2023.

Maciel, A. C. S., Keitel, A. S. P., Neubauer, V. S., Veiga, D. J. S., Gomes, A. A., & Linck, I. M. D. (2021). **Uma análise do Depoimento Especial e da Escuta Especializada como mecanismo de preservação de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual**. *Research, Society and Development*, 10(8), 1-19. doi: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9603.htm. Acesso em : 23 março 2023.

PEDRO, T. H. A escuta especializada e o depoimento especial de vítimas de violação de direitos: atuação da psicologia. **Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, [S. l.], v. 32, n. 2, p. 44–65, 2020. Disponível em: <https://revista.trf1.jus.br/trf1/article/view/188>. Acesso em: 28 set. 2023.

Lei nº 13.431. (2017, 4 de abril). Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm[02:11, Conselho Federal de Psicologia [CFP]. Nota técnica sobre os impactos da Lei nº 13.431/2017 na atuação das psicólogas e dos psicólogos. Brasília, DF: CFP. Recuperado de: <https://site.cfp.org.br/documentos/nota-tecnica-cfp-no-01-2018/>. Acesso em 05/05/2023.

TASSELLI, Roberta. **Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Site, 16 set. 2016. Disponível em: <https://livredetrabalhoinfantil.org.br/trabalho-infantil/como-enfrentar/sgdca/>. Acesso em: 5 jun. 2023.

¹ Isadora Mangolin Cardoso. Graduada do curso de Psicologia da Faculdade de Apucarana – FAP, Apucarana - PR. 2023. Contato: isadora_mangolin@outlook.com

² Taila Tatiane Garcia. Orientador da pesquisa. Docente do curso de Psicologia da Faculdade de Apucarana, Apucarana – PR. 2023. Contato: taila.tatiane@fap.com.br